



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de julho de 2024 às 09:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6145459: DECISÃO - RECURSO E CONTRARRAZÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 40/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6145459>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

RECORRENTE: EMPREITEIRA PACHÃO LTDA
CNPJ: 01.400.557/0001-82

RECORRIDO: CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 51.290.993/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE TRECHO DA ESTRADA DONA FRANCISCA, BAIRRO BELO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC – 2ª ETAPA - RECURSOS MUNICIPAIS E EMENDA IMPOSITIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME PORTARIA Nº 070/SEF.

Juntados nos prazos legais o recurso e contrarrazões por parte das licitantes e ainda o Parecer Jurídico, cumpre ao Agente de Contratação reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados à Secretária Municipal de Administração.

O Parecer Jurídico N. 025/ASSJUR/2024 discorre o seguinte:

RELATÓRIO

Nos autos do 40/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, visando Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação em lajotas sextavadas de trecho da Estrada Dona Francisca, bairro Belo Horizonte, no Município de Campo Alegre/SC 2ª Etapa, a empresa EMPREITEIRA PACHÃO LTDA., apresentou impugnação a habilitação da empresa CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, informando que supostamente “O acervo técnico apresentado pela recorrida está em desacordo com os comandos do edital, especificamente nos itens 8.12.3 e 8.12.3.1, que exigem comprovação de execução de obra similar em quantidade igual ou superior a 3.700 m² de pavimentação em lajotas sextavadas.”

Afirmou ainda que “Alega-se que a empresa recorrida realizou a pavimentação mencionada em um prazo de apenas 37 dias, o que, por questões lógicas e práticas, é impossível. A execução de 7.747,44 m² de pavimentação em lajotas sextavadas requer um tempo significativamente maior, considerando todas as etapas do processo, tais como:

- Preparação do terreno;
- Compactação do solo;
- Instalação das lajotas;
- Acabamentos e correções necessárias.

Dessa forma, a alegação de que a empresa recorrida executou tal obra em 37 dias não se sustenta, configurando uma incompatibilidade com os requisitos técnicos exigidos pelo edital.”

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ao final pugnou pela inadmissibilidade do acervo técnico apresentado, porque supostamente seria inviável a pavimentação apresentada como acervo em 37 dias, requerendo a inabilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

Em contrarrazões, a recorrida, CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA, declarou que possui conhecimento sobre seus prazos e capacidade em executar os serviços contratados, que estaria devidamente comprovado através do acervo aprovado e averbado pelo órgão regulador CREA.

Afirma que possui número significativo de prestadores de serviços de serviços operando em um rendimento de 400 a 500 m² por dia trabalhado, e que está apto a cumprir o serviço licitado.

Para ao final pugnar pela total improcedência do recurso e sua habilitação e contratação.

Em apertada síntese é o relato do indispensável.

DO DIREITO

A licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, com base no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Assim, para a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento nos princípios da moralidade e da probidade administrativa, o processo licitatório deve desenvolver-se em conformidade com o modelo ético de honestidade e probidade que se submete toda a atividade administrativa, sem qualquer tipo de favorecimento a determinado licitante.

Impõe-se, portanto, tratamento objetivo a todos os competidores, sendo vedado quaisquer favoritismos ou discriminação entre eles.

Diante dos fatos e fundamentos expostos acima, a empresa que apresentou a melhor proposta apresentou acervo técnico devidamente averbado junto ao CREA-SC, onde demonstra a execução do serviço de pavimentação de lajotas em 7.747,44 metros quadrados, quantidade esta que não foi motivo de impugnação, sendo impugnado apenas em relação a possibilidade/impossibilidade de execução de uma obra desta dimensão em apenas 37 dias, conforme acervado:

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

LTDA - CNPJ: 51.290.993/0001-14, e considerar a mesma **HABILITADA** e vencedora do certame, seguindo o recurso à Secretária Municipal de Administração para julgamento.

É o relatório

Remeta-se o feito à Secretária Municipal de Administração para decisão.

Campo Alegre, 01 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 40/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

RECORRENTE: EMPREITEIRA PACHÃO LTDA
CNPJ: 01.400.557/0001-82

RECORRIDO: CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 51.290.993/0001-14

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Licitação, quanto aos recursos apresentados no Processo Licitatório N. 09/2024, interposto por EMPREITEIRA PACHÃO LTDA - CNPJ: 01.400.557/0001-82, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Comissão de Contratação.

DECLARO a licitante **CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 51.290.993/0001-14** habilitada e vencedora do referido Processo licitatório.

PUBLIQUE-SE, para conhecimento de todos, e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 01 de julho de 2024.

ELEONORA BAHR Assinado de forma digital
por ELEONORA BAHR
PESSOA:4214338 PESSOA:42143381972
1972 Dados: 2024.07.02
09:40:46 -03'00'

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração